



PROCESSO N.º 1926/2007

PROTOCOLO N.º 9.662.232-5

PARECER N.º 287/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1- Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 5933/2007, de 21 de novembro de 2007, o pedido de prorrogação do prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, jurisdicionado ao NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3278/03 (fls. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

2- A instituição de ensino apresentou a matriz curricular às folhas 13, conforme a legislação vigente.

2.1 – Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação de professores, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a Demanda e Suprimento da SEED, de 02/10/07, demonstrada a seguir:

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
João Mendes	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Desenho
Marivani Aparecida Petry Chagas	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia



PROCESSO N.º 1926/2007

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
* Eliane Aparecida Rocha	Biologia	- Não consta documentação no processo
* Silvia Rosane Mercante	Biologia	- Não consta documentação no processo
Nelso Sergio Ganzala	Educação Física	- Educação Física
* Eva Nieratka	Educação Física	- Não consta documentação no processo
* Ana Paula Gomes	Educação Física	- Não consta documentação no processo
* Aparecido Pereira dos Santos	Educação Física	- Não consta documentação no processo
* Marysezi Siqueira da Silva Pasquatto	Física	- Ciências – Habilitação em Matemática
* Eliane Haito	Matemática	- Não consta documentação no processo
Iene de Moura Asserman	Geografia	- Geografia
* Maciel Korobinski	Geografia	- Não consta documentação no processo
* Roseni Melara de Camargo	Geografia	- Não consta documentação no processo
* Adelio Pires de Lima	Geografia	- Não consta documentação no processo
* Josivange Dhein da Silva	História	- Não consta documentação no processo
* Elisangela Mocellin	Geografia	- Não consta documentação no processo
* ** Alcimary Amaral	História Sociologia Filosofia	- História
* Janete Joana Babinski	História	- Não consta documentação no processo
* Marlene Stormovski	História	- Não consta documentação no processo
Monica Dalfovo	Língua Portuguesa	- Letras – Português - Inglês
* Elaine Carla Silveira	Língua Portuguesa	- Não consta documentação no processo
* Leodomir Piccolli	Língua Portuguesa	- Não consta documentação no processo
* Suzane Veronese Vieira	Língua Portuguesa	- Não consta documentação no processo
* Marines Malinovski	Língua Portuguesa Espanhol	- Não consta documentação no processo
* Adilia Prasniewski	Língua Portuguesa	- Não consta documentação no processo



PROCESSO N.º 1926/2007

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
* Adilia Prasniewski	Arte	Não consta documentação no processo
* Alessandry Amaral	Matemática	- Não consta documentação no processo
Clecir Fátima Pietrobon Maccarini	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
* Silvana Aparecida Dal	Matemática	- Não consta documentação no processo
* Marlei Saletti Rigon	Matemática	- Não consta documentação no processo
** Claudia Maria Franceschet	Química	- Ciências – Habilitação em Química
* Maurize da Aparecida	Química	- Não consta documentação no processo
* Jussara Terezinha Berna	Química	- Não consta documentação no processo
* Hellyn Rovena Zdebski	Química Biologia	- Não consta documentação no processo
* Adriano Robercio de Souza	Química Física	- Não consta documentação no processo
* Junior Luiz Cogo	Física	- Não consta documentação no processo
* Marcos Giebmeier	Física	- Não consta documentação no processo
* Roseli Aparecida Oliveira Lemonie	Espanhol	- Letras – Português - Espanhol e respectivas Literaturas
* Marilene de Fátima Kupf	Filosofia Espanhol	- Não consta documentação no processo
***Sonia Aparecida Cenci	História Filosofia Sociologia	- História
* Adriane Doarte de Miran	Espanhol Filosofia	- Não consta documentação no processo
Dírsio Ferreira da Silva	Filosofia	- Filosofia

* Comprovar habilitação específica.

** Apresentar diploma.

*** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 1926/2007

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 85/07, do NRE de Laranjeiras do Sul, (fls. 63), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições necessárias para o funcionamento regular deste curso, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio.

Salienta-se que não constam do processo laudos favoráveis do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 3278/03 , mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente;
- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano letivo de 2008, do Colégio Estadual José de Anchieta- Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à direção do Colégio atuar junto à SEED para sanarem as ressalvas apontadas neste Parecer.

Alerta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:



PROCESSO N.º 1926/2007

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.